



Interpeção Escrita

Regime de previdência dos trabalhadores dos serviços públicos

O Regime de previdência central não obrigatório, que tem como objectivo dispor garantias para a aposentação, foi publicado no mês anterior, e o seu artigo 59.º prevê uma obrigação de proceder à revisão três anos após a data da entrada em vigor da lei. Com a publicação da Lei n.º 8/2006, o regime de previdência dos trabalhadores dos serviços públicos entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2007 e, até ao momento, já se tem aplicado há mais de dez anos. Este regime tem tido algum sucesso, entretanto, ao mesmo tempo, tem demonstrado também certos problemas no âmbito de garantias para a aposentação dos funcionários públicos. Muitos funcionários públicos apresentaram opiniões junto de mim, com vista a uma revisão a breve trecho sobre a legislação em causa. Assim como o que eu disse na minha intervenção antes da ordem do dia, numa reunião plenária, muitos funcionários públicos velhos, em regime de assalariamento, afirmaram que já tinham prestado serviços ao Governo, em regime de assalariamento, antes do Retorno, e que era só depois de o Governo introduzir o regime de previdência é que esses podiam gozar as mesmas garantias para a aposentação que os funcionários públicos do quadro tinham. No entanto, esses vão aposentar brevemente, e só nesse momento é que descobrem que o valor da reserva que vão receber é muito limitado e, de acordo com os preços actuais e os custos da vida, este valor não é possível suportar a sua vida.



Na realidade, a retroactividade das contribuições dos funcionários públicos em regime de assalariamento foi alvo de uma discussão aprofundada, na altura da elaboração da lei, em 2006. Segundo o que consta na página 12 do parecer n.º 3/III/2006 da 3.ª Comissão Permanente, a questão dos descontos retroactivos consubstancia-se no facto de, a ser considerada a sua realização, quer os trabalhadores, quer a RAEM, terem de contribuir com a sua quota-parte das contribuições relativamente aos anos em que os trabalhadores prestaram efectivamente funções. A ser equacionada esta questão, a consequência prática na esfera dos trabalhadores seria o aumento da capitalização das suas contribuições, para permitir-lhes melhores garantias da vida após a sua aposentação. Mas, no fim, o Governo recusou essa sugestão, tendo alegado “enormes encargos financeiros” se procedesse aos descontos retroactivos. Para além disso, na altura em que o Governo introduziu o regime de previdência, para substituir o regime de aposentação e sobrevivência, eliminou também várias regalias dos funcionários públicos, tais como o prémio de antiguidade e os subsídios de residência e de família. Nos termos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, o direito às regalias e aos subsídios é diferente do que o direito à pensão de aposentação, porque o primeiro vem da qualidade de funcionário público, não tendo ligação com o regime de aposentação e sobrevivência. Por isso, é injustificável a eliminação das regalias e subsídios dos funcionários públicos através da reforma do regime de previdência. Deve-se saber que a recusa da retroactividade das contribuições e a eliminação do prémio de antiguidade e



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Tradução

dos subsídios de residência e de família resultam em piorar a vida após a aposentação dos funcionários públicos, especialmente aqueles da camada básica.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Na resposta dada pelo Governo a uma interpelação escrita minha, o Governo afirmou que já tinha notado as dificuldades na vida após a aposentação dos funcionários públicos da camada básica, e que estava a fazer pesquisa e discussão sobre as respectivas medidas de resposta. Gostaria de perguntar ao Governo: quanto tempo é que necessita para essa pesquisa e discussão? Deve fazer uma revisão global para a melhoria do regime de aposentação dos funcionários públicos. Isto vai ser feito?
2. Na sequência dos pedidos racionais apresentados por muitos funcionários públicos, gostaria de perguntar ao Governo: pode considerar na repriminção do recebimento, por parte dos funcionários públicos, do prémio de antiguidade e dos subsídios de residência e de famílias, após a sua aposentação?

14 de Julho de 2017

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Zheng Anting